



06 de dezembro de 2006
136/2006-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Associados desta Bolsa

Ref.: Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária - Convocação

Prezados Senhores,

O Presidente do Conselho de Administração da BM&F, em conformidade com o que dispõem os artigos 24 e seguintes dos Estatutos Sociais, convoca os associados para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e, na seqüência, Assembléia Geral Extraordinária, a serem realizadas no dia 12 de dezembro de 2006, às 11h00 (onze horas), na sede social desta Bolsa, na Praça Antonio Prado, 48 – 3º andar.

Não havendo quórum para instalação em tal horário, a instalação se dará, em segunda convocação, com qualquer número de associados, às 11h30min (onze horas e trinta minutos), nos mesmos local e data.

Inicialmente, será instalada a Assembléia Geral Ordinária, com a seguinte ordem do dia:

- I. Eleição dos novos membros do Conselho de Administração, nos termos do Comunicado Externo 104/2006-PRE, de 14/11/2006, observados os procedimentos específicos, de acordo com a forma de indicação do candidato;

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 – Telefone 3119-2000 – CEP 01010-901 – São Paulo – SP
Caixa Postal 4275 – CEP 01061-970 – São Paulo – SP



- II. Eleição dos integrantes do Comitê de Ética (6 membros e 3 suplentes) indicados pelo Conselho de Administração; e
- III. Exame, discussão e votação da proposta orçamentária e do respectivo plano de trabalho e investimentos para o exercício de 2007.

Após a instalação da Assembléia, serão escolhidos os integrantes da Mesa Eleitoral, da Junta Apuradora e os Fiscais da Eleição, suspendendo-se os trabalhos e iniciando-se a coleta de votos para a eleição dos membros indicados pelos associados da BM&F, que será encerrada às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos).

Encerrada a coleta de votos, será efetuada a sua contagem, reabrindo-se a Assembléia às 17h00 (dezesete horas), quando os resultados serão levados ao conhecimento dos presentes e será efetuada a eleição dos conselheiros e suplentes indicados pelo Sócio Honorário e pela CNF. Por fim, serão submetidos à assembléia os itens II e III acima.

Às 17h30min será instalada a Assembléia Geral Extraordinária, com a seguinte ordem do dia:

- I. Exame, discussão e votação da proposta de alteração dos Estatutos Sociais, que, nos termos da minuta em anexo, passa a refletir a reestruturação do Corpo Executivo da BM&F – já implementada no exercício de 2006 – e a transformação, em Comitês estatutários, das atuais Comissões de Auditoria e de Regulação;
- II. Projeto de desmutualização/abertura de capital da BM&F
 - Apresentação dos estudos realizados pelo *advisor* contratado pela BM&F (Rothschild) sobre o projeto de desmutualização da Bolsa; e
 - Apreciação desses estudos e autorização, ao Conselho de Administração, para a tomada das providências necessárias;



III. Exame, discussão e votação da proposta de suspensão dos programas de recompra de títulos patrimoniais; e


IV. Outros assuntos de interesse social.

Nos termos do artigo 34 dos Estatutos Sociais, os documentos mencionados no item III da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária foram enviados aos associados por meio do Ofício Circular 131/2006-DG, de 28/11/2006.

Serão aceitas procurações para a representação dos associados, que poderão ser outorgadas a quaisquer terceiros (funcionários, outros associados etc) e deverão ser substancialmente iguais à minuta anexa à presente, que poderá, inclusive, ser enviada por fac-símile (nº 3242-7580).

A presente convocação será entregue aos associados, afixada no quadro de avisos e divulgada na página da BM&F na rede mundial de computadores – internet.

Atenciosamente,


Manoel Felix Cintra Neto
Presidente





PROCURAÇÃO

... (nomeação e qualificação, com CNPJ, endereço, indicação e qualificação dos signatários), associado da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F na categoria ... (Corretora de Mercadorias ou Membro de Compensação), nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ... (nomear e qualificar), para o fim específico de representar o Outorgante na 50ª Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da BM&F, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2006, podendo o Outorgado exercer o direito de voto para a tomada de todas as deliberações referentes às matérias submetidas àquelas Assembléias.

Local e data

Assinatura(s) Autorizada(s)

**ESTATUTOS SOCIAIS DA
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F**

EM VIGOR	PROPOSTAS
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO E DA DURAÇÃO	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO OBJETO E DA DURAÇÃO
<p>...</p> <p>Art. 2º – A BM&F tem por objeto social:</p> <p>I – ...</p> <p>II – organizar, prover o funcionamento e desenvolver mercados livres e abertos para negociação de quaisquer espécies de títulos e/ou contratos que possuam como referência ou tenham como objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias e moedas, nas modalidades a vista e de liquidação futura;</p> <p>...</p>	<p>...</p> <p>Art. 2º – A BM&F tem por objeto social:</p> <p>I – ...</p> <p>II – organizar, prover o funcionamento e desenvolver mercados livres e abertos para negociação de quaisquer espécies de títulos e/ou contratos que possuam como referência ou tenham como objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energia, transportes, commodities ambientais e climáticas e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades a vista e de liquidação futura;</p> <p>...</p>
CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO QUADRO DE ASSOCIADOS	CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO QUADRO DE ASSOCIADOS
CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
<p>...</p> <p>Art. 17 – São deveres dos associados da BM&F:</p> <p>I – respeitar e cumprir, fielmente, a legislação em vigor, estes Estatutos e os demais regulamentos, bem como as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração, do Diretor Geral, da Diretoria Colegiada e do Juízo Arbitral;</p> <p>...</p>	<p>...</p> <p>Art. 17 – São deveres dos associados da BM&F:</p> <p>I – respeitar e cumprir, fielmente, a legislação em vigor, estes Estatutos e os demais regulamentos, bem como as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração, do Diretor Geral e dos demais Diretores, do Juízo Arbitral e do Comitê de Ética;</p> <p>...</p>
CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DE DIREITOS E DAS PENALIDADES	CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DE DIREITOS E DAS PENALIDADES



<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 23 – O órgão deliberativo máximo da BM&F é a Assembléia Geral, sendo sua administração feita pelo Conselho de Administração por intermédio do Diretor Geral.</p> <p>§ 1º – Para o desenvolvimento de suas atividades, o Diretor Geral nomeará o Diretor de Pregão, os Diretores das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações administradas pela BM&F, e os Diretores das demais áreas por ele definidas, nos termos do inciso III do artigo 56 destes Estatutos.</p> <p>§ 2º – As Diretorias de Pregão e das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, referidas no parágrafo anterior, terão suas funções definidas nos respectivos regulamentos, aprovados na forma do inciso II do artigo 51 destes Estatutos.</p> <p>§ 3º – As Diretorias referidas no parágrafo anterior comporão a Diretoria Colegiada, que deliberará sobre as questões técnico-operacionais relacionadas às respectivas áreas, nos termos dos artigos 59 e 60 destes Estatutos.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 23 – O órgão deliberativo máximo da BM&F é a Assembléia Geral, sendo a sua administração feita pelo Conselho de Administração, por intermédio do Diretor Geral e dos Diretores referidos nos incisos I a VII e no parágrafo 1º do artigo 53 destes Estatutos.</p> <p><i>Parágrafos suprimidos em razão das alterações introduzidas na seção III – Do Corpo Executivo</i></p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL</p> <p>...</p> <p>Art. 25 – Compete privativamente à Assembléia Geral:</p> <p>...</p> <p>II – eleger e destituir o Diretor Geral, por proposta do Conselho de Administração;</p> <p>...</p> <p>Art. 26 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano: I – na primeira quinzena de dezembro, para eleger os membros do Conselho de Administração e deliberar sobre a matéria de que trata o inciso III do artigo anterior; e</p> <p>...</p> <p>Art. 30 – As Assembléias Gerais devem ser convocadas por Ofício Circular, distribuído aos associados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização e afixado, pelo mesmo prazo, no quadro de avisos da BM&F.</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL</p> <p>...</p> <p>Art. 25 – Compete privativamente à Assembléia Geral:</p> <p>...</p> <p>II – eleger e destituir o Diretor Geral, por proposta do Conselho de Administração, e destituir os Diretores referidos nos incisos I a VII do artigo 53 destes Estatutos, por proposta do Diretor Geral;</p> <p>...</p> <p>Art. 26 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano: I – na primeira quinzena de dezembro, para eleger os membros do Conselho de Administração e, se for o caso, do Comitê de Ética, e deliberar sobre a matéria de que trata o inciso III do artigo anterior; e</p> <p>...</p> <p>Art. 30 – As Assembléias Gerais devem ser convocadas por Ofício Circular, distribuído aos associados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização e divulgado, pelo mesmo prazo, no quadro de avisos e no site da BM&F na rede mundial de computadores - internet.</p>



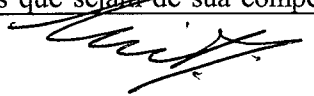
<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Subseção I – Da Composição Subseção II – Da Organização Subseção III – Da Competência</p> <p>Art. 51 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração da BM&F, observado o disposto no artigo 52 destes Estatutos:</p> <p>...</p> <p><i>Inciso sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor</i></p> <p>...</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Subseção I – Da Composição Subseção II – Da Organização Subseção III – Da Competência</p> <p>Art. 51 – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração da BM&F, observado o disposto no artigo 52 destes Estatutos:</p> <p>...</p> <p>XXIX – eleger os diretores referidos no artigo 53, I a VII, destes Estatutos, por indicação do Diretor Geral.</p> <p>...</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO DIRETOR GERAL</p> <p><i>Artigo sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor</i></p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO III DO CORPO EXECUTIVO</p> <p>Art. 53 – O Corpo Executivo da BM&F será integrado pelo Diretor Geral e pelas seguintes Diretorias:</p> <p>I – Diretorias Executivas, a serem criadas na forma do inciso XXIII do artigo 57 destes Estatutos, encarregadas da coordenação das atividades das Diretorias que lhes estejam submetidas nos termos do Regimento do Corpo Executivo da BM&F;</p> <p>II – Diretoria de Auditoria e <i>Compliance</i>;</p> <p>III – Diretoria da Câmara de Ativos;</p> <p>IV – Diretoria da Câmara de Câmbio;</p> <p>V – Diretoria da Câmara de Derivativos;</p> <p>VI – Diretoria de Pregão; e</p> <p>VII – Diretoria de Regulação.</p> <p>§ 1º - O Diretor Geral poderá, no exercício da competência estabelecida no inciso XXIII do artigo 57 destes Estatutos, criar outras Diretorias, que também integrarão o Corpo Executivo, podendo nomear e destituir diretamente os respectivos titulares.</p> <p>§ 2º - Compete ao Corpo Executivo da BM&F dar execução à política e às determinações do Conselho de Administração, sob a coordenação do Diretor Geral, e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da BM&F.</p> <p>§ 3º - Sem prejuízo das competências específicas previstas nestes Estatutos, as Diretorias relacionadas no <i>caput</i> ou criadas nos termos do parágrafo 1º terão</p>



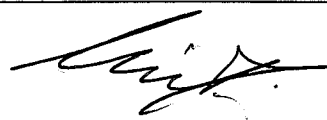
	suas atribuições e responsabilidades descritas no Regimento do Corpo Executivo da BM&F, elaborado nos termos do inciso XXIV do artigo 57 destes Estatutos.
<p>Subseção I – Da Eleição, da Posse e da Substituição</p> <p>Art. 53 – O Diretor Geral será eleito pela Assembléia Geral, para mandato por prazo indeterminado, incumbindo ao Conselho de Administração efetuar a indicação do candidato, na forma do inciso V do artigo 51 destes Estatutos.</p> <p>...</p>	<p>Subseção I – Da Eleição, da Posse e da Substituição</p> <p>Art. 54 – O Diretor Geral será eleito e destituído pela Assembléia Geral, para mandato por prazo indeterminado, incumbindo ao Conselho de Administração efetuar a indicação do candidato, na forma do inciso V do artigo 51 destes Estatutos.</p> <p>Parágrafo único – Os Diretores Executivos e os demais Diretores serão: I – no caso daqueles referidos nos incisos I a VII do artigo 53 destes Estatutos, eleitos pelo Conselho de Administração e destituídos pela Assembléia Geral, sempre por recomendação do Diretor Geral; e II – no caso daqueles referidos no parágrafo 1º do artigo 53, nomeados e destituídos pelo Diretor Geral.</p> <p>...</p>
<p>Subseção II – Da Competência e dos Direitos e Deveres</p> <p>Art. 56 – Compete, privativamente, ao Diretor Geral:</p> <p>...</p> <p>VII – promover a fiscalização direta e ampla dos associados em relação às operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros documentos ligados às atividades de bolsa;</p> <p>VIII – promover a fiscalização das operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F;</p> <p>...</p> <p><i>Incisos sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor</i></p>	<p>Subseção II – Da Competência e dos Direitos e Deveres do Diretor Geral</p> <p>Art. 57 – Compete, privativamente, ao Diretor Geral:</p> <p>...</p> <p>VII – coordenar, em conjunto com o Diretor de Auditoria e Compliance, a fiscalização dos associados da BM&F em relação ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor e das normas editadas pela Bolsa, bem como em relação às operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer de seus sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, podendo, para tanto, determinar o exame de livros e registros de contabilidade e outros documentos ligados às atividades de bolsa, aos processos e sistemas de controle adotados;</p> <p>VIII – coordenar, em conjunto com o Diretor de Pregão, com os Diretores das Câmaras e/ou com o Diretor de Auditoria e Compliance, a fiscalização das operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F;</p> <p>...</p> <p>XXII – editar, com a assessoria do Diretor de Regulação, as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão as operações realizadas com os títulos e contratos admitidos à negociação na BM&F e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F;</p>



<p>...</p>	<p>XXIII – criar as Diretorias Executivas e as demais Diretorias que entender necessárias, nos termos do inciso I e do parágrafo 1º do artigo 53 destes Estatutos; e XXIV – definir, no Regimento do Corpo Executivo da BM&F, as atribuições e responsabilidades de cada uma das Diretorias referidas nos incisos I a VII e no parágrafo 1º do artigo 53 destes Estatutos.</p> <p>...</p>
<p style="text-align: center;">SEÇÃO IV DA DIRETORIA COLEGIADA</p> <p>Art. 58 – A Diretoria Colegiada é composta pelo Diretor Geral, pelos Diretores das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações e pelo Diretor de Pregão.</p> <p>Art. 59 – A Diretoria Colegiada reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Geral, para, mediante a aprovação da maioria dos presentes, deliberar sobre as questões técnico-operacionais de sua competência, tendo o Diretor Geral o voto de qualidade.</p> <p>Art. 60 – Sem prejuízo das atribuições privativas do Diretor Geral e daquelas previstas nos artigos 61 e 62, as seguintes matérias serão objeto de deliberação da Diretoria Colegiada:</p> <p>...</p>	<p>...</p> <p><i>Seção incorporada na seção III, que trata do Corpo Executivo (artigos 63 e 64)</i></p>
<p>Art. 61 – Compete isoladamente aos Diretores das Câmaras de Registro, Liquidação e Compensação de Operações:</p> <p>...</p> <p>VII – decidir todas as matérias de interesse da respectiva Câmara, ressalvadas as de competência do Diretor Geral e da Diretoria Colegiada; e</p> <p>VIII – tomar as providências necessárias à execução das decisões do Diretor Geral e da Diretoria Colegiada.</p> <p>...</p> <p><i>Inciso sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor</i></p> <p>Art . 62 – Compete isoladamente ao Diretor de Pregão:</p> <p>...</p> <p>II – decidir todas as matérias que sejam de sua competência, nos termos do</p>	<p>Art. 59 – Compete isoladamente aos Diretores de cada uma das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações:</p> <p>...</p> <p>VII – decidir todas as matérias de interesse da respectiva Câmara, ressalvadas as de competência do Diretor Geral e aquelas previstas no artigo 64 destes Estatutos;</p> <p>VIII – tomar as providências necessárias à execução das decisões do Diretor Geral e daquelas tomadas nas reuniões a que se refere o artigo 64 destes Estatutos;</p> <p>IX - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas no Regimento do Corpo Executivo da BM&F....</p> <p>Art . 60 – Compete ao Diretor de Pregão:</p> <p>...</p> <p>II – decidir todas as matérias que sejam de sua competência, nos termos do</p>



<p>correspondente regulamento da BM&F e ressalvadas as competências do Diretor Geral e da Diretoria Colegiada; e</p> <p>...</p> <p><i>Inciso sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor</i></p> <p><i>Artigo sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor</i></p> <p><i>Artigo sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor</i></p>	<p>correspondente regulamento da BM&F e ressalvadas as competências do Diretor Geral e e aquelas previstas no artigo 64 destes Estatutos;</p> <p>...</p> <p>IV – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas no Regimento do Corpo Executivo da BM&F.</p> <p>Art. 61 – Compete ao Diretor de Regulação:</p> <p>I - assessorar o Diretor Geral no exercício da competência de que trata o inciso XXII do artigo 57 destes Estatutos;</p> <p>II - exercer outras funções relacionadas às atividades de auto-regulação, que lhe sejam atribuídas no Regimento do Corpo Executivo da BM&F.</p> <p>Parágrafo único – Caberá ao Diretor de Regulação, no exercício de suas funções, observar as recomendações do Comitê de Regulação e reportar, ao Diretor Geral, ao Diretor de Auditoria e <i>Compliance</i> e ao Comitê de Auditoria, fatos que requeiram a adoção de providências na esfera fiscalizatória e sancionatória das atividades da BM&F.</p> <p>Art. 62 – Compete ao Diretor de Auditoria e <i>Compliance</i>:</p> <p>I – coordenar os sistemas de controles e de auditoria interna da BM&F;</p> <p>II – verificar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras anuais e semestrais da BM&F;</p> <p>III – acompanhar e coordenar a fiscalização dos associados da BM&F em relação ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor e das normas editadas pela Bolsa, bem como em relação às operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos seus sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, podendo, para tanto, determinar o exame de livros e registros de contabilidade e outros documentos ligados às atividades de bolsa, aos processos e sistemas de controle adotados;</p> <p>IV – acompanhar e coordenar a fiscalização das operações realizadas nos pregões e/ou registradas em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da BM&F;</p> <p>V – conduzir os inquéritos administrativos destinados a apurar as infrações às normas cujo cumprimento incumbe à BM&F fiscalizar, bem como as práticas não eqüitativas e outras modalidades de fraude ou manipulação no mercado;</p> <p>VI – recomendar ao Diretor Geral a tomada das decisões de que tratam os incisos VII, VIII, IX, XII, XIII e XIX do artigo 57 destes Estatutos Sociais; e</p> <p>VII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Geral.</p>
---	--



Artigos sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor

SEÇÃO I
DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 65 – O Comitê de Auditoria será formado por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho de Administração, 4 (quatro) membros independentes, o Diretor Geral e o Diretor de Auditoria e *Compliance*.

§ 1º - O representante do Conselho de Administração no Comitê de Auditoria será indicado pelos demais membros do Conselho e terá mandato de 1 (um) ano, sendo admitidas as reeleições.

§ 2º - Os membros independentes do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ter idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;

II – possuir ilibada reputação e notórios conhecimento e experiência no campo de atividades da Comissão;

III – não integrar o Conselho de Administração ou o Corpo Executivo da BM&F;

IV – não ser cônjuges ou parentes até segundo grau dos membros do Conselho de Administração ou do Corpo Executivo da BM&F; e

V – não possuir conflitos de interesses ou vínculos de subordinação com a BM&F, sendo considerado vínculo de subordinação, para tais fins, o recebimento, da BM&F, de pelo menos 20% de seus rendimentos anuais.

§ 3º - Ao menos um dos membros independentes do Comitê de Auditoria deverá, além de atender ao disposto no parágrafo anterior, possuir conhecimentos específicos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 4º - Os membros independentes do Comitê de Auditoria deverão receber remuneração, a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

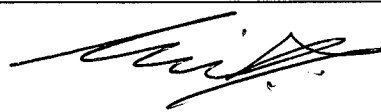
§ 5º – Os membros independentes do Comitê de Auditoria terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, observado o limite de 8 (oito) anos consecutivos no exercício do cargo.

§ 6º - A cada 2 (dois) anos deverá ser promovida a renovação de, pelo menos, 1 (um) dos membros independentes do Comitê de Auditoria.

§ 7º - No curso de seus mandatos, os membros independentes do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I – morte ou renúncia;

II – ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas por ano;



III – decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 2/3 de seus membros.

§ 8º - Nos casos de vacância do cargo de algum dos membros independentes do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos.

Art. 66 – O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração e tem por objetivos:

I – avaliar a efetividade da estrutura de controles da BM&F, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

II – avaliar o processo de elaboração e o conteúdo dos relatórios financeiros de modo que estes reflitam a essência do negócio e suas transações, apresentando as recomendações que entender necessárias;

III – avaliar a efetividade dos processos da auditoria interna, de auditoria de associados e da auditoria independente; e

IV – opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Diretor Geral ou pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

Art. 67 – O Comitê de Auditoria elegerá, dentre seus membros independentes, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

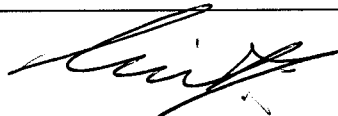
§ 1º - O Comitê de Auditoria reunir-se-á mensalmente ou, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Coordenador, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

§ 2º - O Coordenador do Comitê de Auditoria poderá, para a discussão de matérias específicas, solicitar ao Diretor Geral a convocação de outros integrantes do Corpo Executivo da BM&F.

§ 3º - As decisões e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros independentes e serão consignados nas atas das reuniões.

§ 4º - O Comitê de Auditoria proporá, ao Conselho de Administração, Regimento Interno regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento.

§ 5º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá da estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para eventual contratação de assessoria



	<p>independente.</p> <p>§ 6º - Ao final de cada semestre, o Comitê de Auditoria elaborará relatório contendo, no mínimo:</p> <p>I – as atividades exercidas no período;</p> <p>II – a avaliação da efetividade dos sistemas de controles da BM&F,</p> <p>III – a descrição das recomendações apresentadas à direção da BM&F e as evidências de sua implementação;</p> <p>IV – a avaliação da efetividade das auditorias independente, de associados e interna, e</p> <p>V – a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros referentes ao período.</p>
<p><i>Artigos sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor</i></p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO II DO COMITÊ DE REGULAÇÃO</p> <p>Art. 68 – O Comitê de Regulação será formado por 7 (sete) membros, sendo 1 (um) representante do Conselho de Administração, 4 (quatro) membros independentes, o Diretor Geral e o Diretor de Regulação.</p> <p>§ 1º - O representante do Conselho de Administração no Comitê de Regulação será indicado pelos demais membros do Conselho e terá mandato de 1 (um) ano, sendo admitidas as reeleições.</p> <p>§ 2º - Os membros independentes do Comitê de Regulação devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e deverão atender aos seguintes requisitos:</p> <p>I – ter idade superior a 25 (vinte e cinco) anos;</p> <p>II – possuir ilibada reputação e notórios conhecimento e experiência no campo de atividades da Comissão;</p> <p>III – não integrar o Conselho de Administração ou o Corpo Executivo da BM&F;</p> <p>IV – não ser cônjuges ou parentes até segundo grau dos membros do Conselho de Administração ou do Corpo Executivo da BM&F; e</p> <p>V – não possuir conflitos de interesses ou vínculos de subordinação com a BM&F, sendo considerado vínculo de subordinação, para tais fins, o recebimento, da BM&F, de pelo menos 20% de seus rendimentos anuais.</p> <p>§ 3º - Os membros independentes do Comitê de Regulação deverão receber remuneração, a ser definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.</p> <p>§ 4º – Os membros independentes do Comitê de Regulação terão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição, observado o limite de 8 (oito) anos consecutivos no exercício do cargo.</p>



§ 5º - A cada 2 (dois) anos deverá ser promovida a renovação de, pelo menos, 1 (um) dos membros independentes do Comitê de Regulação.

§ 6º - No curso de seus mandatos, os membros independentes do Comitê de Regulação somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

I – morte ou renúncia;

II – ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas por ano;

III – decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 2/3 de seus membros.

§ 7º - Nos casos de vacância do cargo de algum dos membros independentes do Comitê de Regulação, competirá ao Conselho de Administração eleger as pessoas que deverão completar os mandatos dos membros substituídos.

Art. 69 – O Comitê de Regulação reporta-se ao Conselho de Administração e tem por objetivos:

I – propor ao Conselho de Administração ou Diretor Geral e ao Diretor de Regulação a adoção de medidas destinadas a aprimorar as normas regulamentares e operacionais da BM&F, assim como o exercício de suas atividades normativas;

II – analisar previamente a conveniência e adequação das normas regulamentares e operacionais que o Conselho de Administração ou o Diretor Geral pretendam editar; e

III – propor mudanças nas regras regulamentares e operacionais editadas pela BM&F, bem como a edição de novas regras;

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Regulação deverão reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com o Diretor de Regulação da BM&F, a fim de revisar o desempenho das funções mencionadas no *caput* deste artigo e verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações.

Art. 70 – O Comitê de Regulação elegerá, dentre seus membros independentes, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 1º - O Comitê de Regulação reunir-se-á mensalmente ou, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Coordenador, mediante solicitação de qualquer de seus membros.

§ 2º - O Coordenador do Comitê de Auditoria poderá, para a discussão de matérias específicas, solicitar ao Diretor Geral a convocação de outros integrantes do Corpo Executivo da BM&F.



	<p>§ 3º - As decisões e pareceres do Comitê de Regulação serão aprovados por maioria de votos dos membros independentes e serão consignados nas atas das reuniões.</p> <p>§ 4º - O Comitê de Regulação proporá, ao Conselho de Administração, Regimento Interno regulamentando as questões relativas ao seu funcionamento.</p> <p>§ 5º - Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Regulação disporá da estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para eventual contratação de assessoria independente.</p> <p>§ 6º - Ao final de cada semestre, o Comitê de Regulação elaborará relatório contendo a descrição de suas atividades no período.</p>
SEÇÃO I DO CONSELHO CONSULTIVO	SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO
SEÇÃO II DO COMITÊ DE RISCO	SEÇÃO IV DO COMITÊ DE RISCO
Art. 64 – O Comitê de Risco será composto pelos membros da Diretoria Colegiada e por outros integrantes do corpo executivo da BM&F indicados pelo Diretor Geral. ...	Art. 72 – O Comitê de Risco será composto pelos Diretores referidos no artigo 63 destes Estatutos, pelo Diretor Executivo de Regulação e Risco e por outros Diretores da BM&F indicados pelo Diretor Geral. ...
SEÇÃO III DAS CÂMARAS CONSULTIVAS	SEÇÃO V DAS CÂMARAS CONSULTIVAS
CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE PADRONIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ARBITRAMENTO	CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE PADRONIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ARBITRAMENTO
CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM	CAPÍTULO VIII DA ARBITRAGEM
CAPÍTULO IX DOS FUNDOS DA CÂMARA DE REGISTRO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS	CAPÍTULO IX DOS FUNDOS DA CÂMARA DE REGISTRO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS
SEÇÃO I DO FUNDO ESPECIAL DOS MEMBROS DE COMPENSAÇÃO	SEÇÃO I DO FUNDO ESPECIAL DOS MEMBROS DE COMPENSAÇÃO
SEÇÃO II DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES	SEÇÃO II DO FUNDO DE LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES
SEÇÃO III DO FUNDO DE GARANTIA	SEÇÃO III DO FUNDO DE GARANTIA



<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO X DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>... <i>Artigo sem correspondência nos Estatutos Sociais em vigor</i></p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> <p>... Art. 107 – Os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Regulação deverão ser eleitos em reunião do Conselho de Administração a ser realizada em até 60 (sessenta) dias da data da Assembléia Geral que aprovar a reforma estatutária instituindo os referidos Comitês.</p>

